



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 11227528-1

**CONVÊNIO Nº 11 /2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ E O GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC,
OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE
MEDIÇÃO COMUNITÁRIA DA
PARANGABA.**

O Ministério Público do Estado do Ceará, através da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, com sede à Rua Assunção, 1100 – José Bonifácio, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por sua **Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**, de um lado, e do outro o Estado do Ceará, mediante a Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, com sede à Avenida General Afonso Albuquerque, s/n – Cambé, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **SEDUC**, neste ato representada por sua **Secretária Estadual da Educação, Dra. Maria Izolda Cella de Arruda Coelho**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em decorrência do Processo Administrativo MP-CE nº 26225/2010-0, consoante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços para a instalação, manutenção e funcionamento do Núcleo de Mediação Comunitária da Parangaba, Fortaleza, Ceará, nos termos do Processo Administrativo nº 26225/2010-0, da Resolução nº 01/2007 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará (Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará) e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das suas posteriores alterações e de outros atos normativos que vierem a ser editados para o fiel cumprimento da presente avença.

Parágrafo único. O Núcleo de Mediação Comunitária da Parangaba é a denominação do local e do instrumento público, sob a supervisão do MINISTÉRIO PÚBLICO, na pessoa do Promotor de Justiça responsável, aplicado à pacificação social, ao fortalecimento das bases comunitárias, ao pleno exercício da cidadania e à prevenção e solução de conflitos, como corolários de uma prática integrada com a comunidade.

DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE MEDIÇÃO

Cláusula segunda. Para os efeitos deste CONVÊNIO, entende-se por:

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

M. J. -





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 1º. "Instalação" – a colocação do imóvel destinado ao Núcleo de Mediação em perfeitas condições para entrar em atividade, de acordo com a cláusula quarta – Obrigações da SEDUC.

§ 2º. "Manutenção" – a realização de todas as medidas necessárias à conservação e permanência do Núcleo de Mediação no imóvel destinado a este fim, bem como a adoção dos cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos de informática (*hardware* e *software*), bens móveis, permanência de funcionários e limpeza do prédio.

§ 3º. "Funcionamento" – o provimento de todas as necessidades do Núcleo de Mediação para que os serviços tenham regularidade e atendam aos objetivos gerais e específicos delineados neste CONVÊNIO e na legislação correlata citada no *caput* da cláusula primeira.

Cláusula terceira. Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

I – designar um servidor supervisor;

II – estabelecer os modelos de expediente;

III – recrutar, formar e nomear os mediadores, aprovando-os ou não (todos dispostos a atuar no Núcleo de Mediação com base na Lei do Voluntariado – Lei nº 9.608, de 18 de dezembro de 1998).

IV – expedir resoluções para o bom desenvolvimento do presente termo cooperativo e dirimir eventuais omissões, para o bom andamento do projeto;

V – arcar com a manutenção e com os consertos necessários ao mobiliário que colocar à disposição do Núcleo de Mediação, a fim de garantir os serviços atinentes ao Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará, pelo período de vigência do presente CONVÊNIO;

VI – arcar com a manutenção e com os consertos necessários ao imóvel posto à disposição do Núcleo de Mediação, a fim de garantir os serviços atinentes ao Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará, pelo período de vigência do presente CONVÊNIO;

VII – arcar com as despesas de funcionamento do espaço físico destinado ao Núcleo de Mediação, tais como fornecimento do material de expediente, equipamentos de informática (*hardware* e *software*), mobiliário, limpeza e linhas telefônicas, pelo período de vigência do presente CONVÊNIO;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

M/Sr -





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

VIII – publicar, no Diário da Justiça do Estado, o resumo do presente CONVÊNIO, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula quarta. Compete à SEDUC:

I – colocar à disposição do MINISTÉRIO PÚBLICO o imóvel situado à Rua Julio Braga, 161 – Parangaba, como medida de instalação do Núcleo de Mediação Comunitária;

II – ceder o uso do imóvel situado à Rua Julio Braga, 161 – Parangaba, ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para funcionamento do Núcleo de Mediação Comunitária, pelo período de vigência do presente CONVÊNIO;

DOS RECURSOS

Cláusula quinta. As despesas decorrentes do objeto do presente CONVÊNIO, concernentes à instalação, à manutenção e ao funcionamento do Núcleo de Mediação Comunitária, correrão à conta de dotações próprias dos convenentes, devidamente discriminadas em seus orçamentos, de acordo com as responsabilidades que cada qual assume neste termo, não havendo previsão de transferência de recursos financeiros entre as partes.

DO PRAZO

Cláusula sexta. O presente CONVÊNIO terá vigência, a partir da data da sua publicação até 31 de dezembro de 2014, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por inadimplência de suas cláusulas, na conformidade da legislação, bem como denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONVÊNIO

Cláusula sétima. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste CONVÊNIO somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei, e expressamente em Termo Aditivo que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

Cláusula oitava. Qualquer das partes convenentes poderá denunciar este CONVÊNIO mediante notificação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula nona. O presente CONVÊNIO rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)






**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**


DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste CONVÊNIO, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

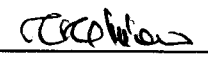
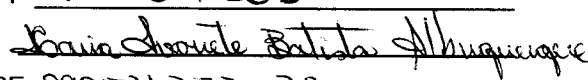
E assim, por estarem as partes interessadas devidamente ajustadas, lavrou-se o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e finalidade, as quais serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Fortaleza, 19 de Setembro de 2011.


MÁRIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará


MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
Secretária da Educação do Estado do Ceará

Testemunhas:

1. 
CPF 213.730.863 - 00
2. 
CPF 090571373 - 72





365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, PODENDO SER PRORROGADAS NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DESDE QUE SEJA COMPROVADO QUE O PREÇO AINDA SEJAM VANTAJOSOS FINANCEIRAMENTE. CASO HAJA INTERESSE DA CONTRATANTE, O CONTRATADO PODERÁ SER RESCINDIDO ANTES DO PRAZO ORA ESTABELECIDO MEDIANTE AVISO PRÉVIO COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS, SEM QUALQUER ÔNUS PARA A PGJ..

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O OBJETO DESTES CONTRATOS SERÁ PAGO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, À CONTA DA CLASSIFICAÇÃO: 15100001.03.122.400.25023.22, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39 - FONTE DE RECURSO 00

SIGNATÁRIOS: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA E MBM SEGURADORA S/A

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 043/2011/CPL/PGJ QUE ENTRE SI FAZEM, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA DE UM LADO O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA E, DE OUTRO, LUIZIANE MARIA MONTEIRO LACERDA DE ALENCAR

LOCATÁRIO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

LOCADOR: LUIZIANE MARIA MONTEIRO LACERDA DE ALENCAR

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NO ENDEREÇO SUPRA, COM PROPÓSITO DE ABRIGAR AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA E O DECON

DO VALOR DO CONTRATO: O VALOR DO ALUGUEL MENSAL LIVREMENTE CONVENCIONADO, NESTA DATA, É DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)..

DA VIGENCIA: O CONTRATO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA DE 24 MESES COM PREVISÃO PARA INICIAR EM 01.10.2011, TODAVIA, O INÍCIO DA VIGÊNCIA FICARÁ CONDICIONADA AO REPASSE DE INFORMAÇÃO PRESTADA POR REPRESENTANTE DO MP DO CRATO/CE DE QUE A REFORMA DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO JÁ FOI CONCLUÍDA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O OBJETO DESTES CONTRATOS SERÁ PAGO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, À CONTA DA CLASSIFICAÇÃO: 15100001.03.122.400.25023.22, FONTE DE RECURSO 00, ELEMENTO DE DESPESA 3390.36

SIGNATÁRIOS: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA E LUIZIANE MARIA MONTEIRO LACERDA DE ALENCAR

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 11/2011 - PARTES: Ministério Público do Estado do Ceará e o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Educação (SEDUC). **DO OBJETO:** o presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para a instalação, manutenção e funcionamento do NÚCLEO DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PARANGABA, Fortaleza, Ceará, nos termos do Processo Administrativo Nº 26225/2010-0 (Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará) e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das suas posteriores alterações e de outros atos normativos que vierem a ser editados para o fiel cumprimento da presente avença. **Parágrafo único.** O NÚCLEO DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PARANGABA é a denominação do local e do instrumento público, sob a supervisão do Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça responsável, aplicado à pacificação social, ao fortalecimento das bases comunitárias, ao pleno exercício da cidadania e à prevenção e solução de conflitos, como corolários de uma prática integrada com a comunidade. **PRAZO:** o presente convênio terá vigência a partir da data da sua publicação até 31 de dezembro de 2014, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por inadimplência de suas cláusulas, na conformidade da legislação, bem como denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias. **DATA DAS ASSINATURAS:** 19 de setembro de 2011. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará; Maria Izolda Cella de Arruda Coelho, Secretária da Educação do Estado do Ceará: 1) Tereza Jacqueline de Mesquita Ciríaco. 2) Maria Ivonete Batista Albuquerque.

PROVIMENTO Nº 104/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. MARIA DE FÁTIMA SOARES GONÇALVES, Procurador (a) de Justiça, para sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto ao Núcleo de Processos Administrativos e Procedimentos Disciplinares do Ministério Público do Estado do Ceará, no período de 12/09/2011 a 11/10/2011, em face das férias do Procurador(a) de Justiça, DR. MARCOS TIBÉRIO CASTELOAIRES, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

PROVIMENTO Nº 107/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei